

| | | | |
|--|---|---------------|--|
|  ReciclaBR | Política Administrativa – Governança Corporativa | Código | PI/Op/Adm/Gov002 |
| | ANTICORRUPÇÃO | | Revisão 01 |
| | | | Data Base 05/01/2026 a 05/01/2028 |
| | | | Páginas 1/7 |

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Administradores, Colaboradores e Terceiros, perante órgãos públicos nacionais, na condução de seus trabalhos em nome da Recicla BR para garantir os mais elevados padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política dá cumprimento à **Lei n.º 12.846/2013** e ao **Decreto Federal n.º 8.420/2015**, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, o quanto divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU) – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e pelo *“Department of Justice”* (DOJ) dos Estados Unidos da América.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as empresas e departamentos da Recicla BR, sendo estendida a terceiros, parceiros de negócios e a todas as partes que atuam em nome da empresa.

3. GLOSSÁRIO

N/A

4. DIRETRIZES

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Administradores: CEO, Diretores, Conselheiros e Membros de Comitês.

4.1.2. Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

(iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

4.1.3. Colaboradores: Empregados devidamente contratados e registrados conforme as leis trabalhistas aplicáveis e executivos da Recicla BR.

4.1.4. Parceiros de Negócios: É uma entidade, empresa ou indivíduo com quem uma organização estabelece uma relação colaborativa para atingir objetivos comuns ou para conduzir atividades comerciais. Essa parceria pode abranger diversas formas de cooperação, como fornecedores, clientes, distribuidores, afiliados, joint ventures, entre outros.

4.1.5. Código de Conduta: O Código de Conduta da Recicla BR encontra-se disponível no endereço eletrônico:

[https://latasa.sharepoint.com/sites/ReciclaNetAuditoria/SitePages/\[Presid%C3%A3ncia%20C%C3%B3digo%20de%20Conduta.aspx?web=1](https://latasa.sharepoint.com/sites/ReciclaNetAuditoria/SitePages/[Presid%C3%A3ncia%20C%C3%B3digo%20de%20Conduta.aspx?web=1)

4.1.6. Correlatos a Autoridade do Governo: Pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

| | | | |
|--|---|---------------|--|
|  ReciclaBR | Política Administrativa – Governança Corporativa | Código | PI/Op/Adm/Gov002 |
| | ANTICORRUPÇÃO | | Revisão 01 |
| | | | Data Base 05/01/2026 a 05/01/2028 |
| | | | Páginas 2/7 |

4.1.7. Decreto 8.420/15: Em vigor desde 19 de março de 2015, este decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei n.º 12.846.

4.1.8. Lei Anticorrupção Brasileira: Trata-se da Lei n.º 12.846, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, que determina que as pessoas jurídicas sediadas ou representadas no país respondem, administrativa e civilmente, objetivamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, independentemente de ter atuado diretamente no ato.

4.1.9. Terceiros: Qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela Recicla BR, e que tenha ou espera-se que tenha qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.

4.1.10. Valor Nominal: O valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento, ou as decisões de quem o recebeu.

4.2. CONDUTAS

4.2.1. Objetivando os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Recicla BR nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, visando influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Recicla BR; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

4.2.2. Os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

4.2.3. A Recicla BR toma decisões com base somente em fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e serviço, entre outros fatores razoáveis. brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou recebidas nunca deverão fazer parte de nenhum processo de decisão da empresa.

4.2.4. A Recicla BR requererá aos Terceiros que atuem como seu preposto na atuação perante Autoridade de Governo e Correlatos a Autoridade de Governo que cumpram integralmente as diretrizes desta Política, assim como seu Código de Conduta, facultando a Recicla BR a realização de “*due diligence*” prévia a contratação ou posteriori a contratação para fins de averiguação do seu cumprimento.

4.2.5. Em processos de fusão e aquisição, a Recicla BR deverá garantir a averiguação de aspectos de anticorrupção previamente a operação.

4.3. DAR E RECEBER BRINDES E PRESENTES

4.3.1. Ressalta-se que o Código de Conduta da Recicla BR rege os atos de dar e/ou receber presentes de pessoas associadas a empresas privadas, coligadas e não governamentais.

4.3.2. Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, visando influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

4.3.3. Todos os presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos conforme a legislação aplicável, não podendo nunca ser ofertados nem recebidos valores em dinheiro ou equivalentes.

4.3.4. Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, a Recicla BR somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, que sejam de Valor Nominal.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

ANTICORRUPÇÃO

4.3.5. Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Recicla BR estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

4.3.6. Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Colaboradores e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

4.3.7. Não obstante o valor, a Recicla BR desaconselha seus administradores, colaboradores e terceiros a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente e/ou a empresa dessa pessoa. Caso o presente seja recebido, o Administrador ou Colaborador deverá observar as disposições relevantes do Código de Conduta da Recicla BR.

4.4. ENTRETENIMENTO E BENEFÍCIOS DE HOSPITALIDADE

Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento, ou benefício de hospitalidade às Autoridades. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo Comitê da Alta Direção.

4.5. PAGAMENTOS FACILITADORES / TAXAS DE URGÊNCIA

4.5.1. Nos países ou nas circunstâncias em que os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência forem ilegais, isto é, com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina, ficam estritamente proibidos.

4.5.2. Nos países, ou nas circunstâncias, em que os pagamentos facilitadores ou as taxas de urgência forem legais, ainda assim, sugere-se evitar ao máximo referidos pagamentos.

4.6. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.

4.6.1. Doações e contribuições políticas em nome da Recicla BR são proibidas, nos termos do Código de Conduta.

4.6.2. Os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da Recicla BR.

4.7. RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PATROCÍNIOS.

4.7.1. A Recicla BR encara com seriedade suas obrigações de fazer a diferença nas localidades em que atua.

4.7.2. Nenhum Administrador, colaborador ou Terceiro poderá, em nome da Recicla BR, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição, doação, projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses negociais da empresa, ou aos interesses individuais de quaisquer Administradores, Colaboradores e Terceiros associados à Recicla BR.

4.7.3. Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, a Recicla BR deverá conduzir a devida investigação a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades.

4.7.4. Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.

4.7.5. Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pela Recicla BR e/ou aos casos em que este comprovado

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

ANTICORRUPÇÃO

algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela Recicla BR. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê da Alta Direção ou conselho de administração.

4.8. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.

4.8.1. A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

4.8.2. As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, imparcialidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

4.8.3. Os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

4.8.4. Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

4.8.5. Os Administradores, Colaboradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão-somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

4.9. OUTRO TIPOS DE BENEFÍCIOS, INCLUINDO CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES.

4.9.1. Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos a Autoridade do Governo; fazer uma contribuição benficiante ou de outra natureza com relação às atividades da Recicla BR: emprestar um produto ou fornecer acesso às instalações das Empresas) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da Recicla BR.

4.9.2. Com relação a outros benefícios acima descritos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Recicla BR devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu Diretor e/ou o Departamento Jurídico antes de oferecer, ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer Autoridade do Governo, ou Correlatos a Autoridades do Governo.

4.9.3. Com relação à contratação de estagiário ou colaboradores correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade dos Recursos Humanos da Recicla BR, verificar se o candidato é ou já foi autoridade do Governo, bem como se há relação de parentesco deste com as Autoridades do Governo. O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao Jurídico, que fará a recomendação pertinente.

4.10. PROCEDIMENTO DE FUSÕES E AQUISIÇÕES.

4.10.1. A Recicla BR deverá adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, bem como contratos de joint venture ou

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

| | | | |
|--|---|---------------|--|
|  ReciclaBR | Política Administrativa – Governança Corporativa | Código | PI/Op/Adm/Gov002 |
| | ANTICORRUPÇÃO | | Revisão 00 |
| | | | Data Base 05/01/2026 a 05/01/2028 |
| | | | Páginas 5/7 |

associativos com outras empresas, visando analisar o envolvimento da empresa terceira em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

4.11. OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS.

- 4.11.1.** Condutas adicionais estritamente proibidas:
- 4.11.2.** Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- 4.11.3.** Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- 4.11.4.** Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- 4.11.5.** Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.
- 4.11.6.** O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

4.12. CONTROLES CONTÁBEIS.

- 4.12.1.** A Recicla BR mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que refletem fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros, ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou conta que não estejam divulgados ou registrados, independentemente do motivo.
- 4.12.2.** Os ativos fixos das Empresas da Recicla BR devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.
- 4.12.3.** As despesas em que os Administradores, Colaboradores e Terceiros incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que refletem os valores despendidos.
- 4.12.4.** Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

4.13. TERCEIROS.

- 4.13.1.** A Recicla BR:
 - a)** Conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.
 - b)** Procederá, a seu exclusivo critério, a devida “due diligence” do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como deve fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente, quando necessário.
 - c)** Não deve contratar terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo, ou correlatos a Autoridades do Governo. Dúvidas devem ser encaminhadas à área de Jurídico.
 - d)** Os colaboradores, tanto próprios quanto terceiros, e administradores devem prestar uma declaração confirmado que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.
 - e)** Em todos os contratos firmados com Terceiros devem ser obrigatoriamente incluídas cláusulas para assegurar o cumprimento desta Política, visando mitigar os riscos de atos corruptos.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

| | | | |
|--|---|---------------|-------------------------|
|  ReciclaBR | Política Administrativa – Governança Corporativa | Código | PI/Op/Adm/Gov002 |
| | ANTICORRUPÇÃO | | Revisão |
| | | | Data Base |
| | | | Páginas |

4.14. VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA.

- 4.14.1.** As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê da Alta Direção, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.
- 4.14.2.** As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.
- 4.14.3.** As violações à Lei Anticorrupção Brasileira acarretarão a Recicla BR e aos seus colaboradores envolvidos na violação sanções administrativas, civis e/ou penais, conforme o estabelecido na legislação aplicável.

4.15. DEVER DE COMUNICAR.

- 4.15.1.** Qualquer Administrador, colaborador ou Terceiro da Recicla BR que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta política deverá entrar em contato com seu supervisor e/ou os canais de comunicação, sendo eles:
- 4.15.2.** E-mail: auditoria@grupoRecicla BR.com.br
 Website: ouvidordigital.com.br/Recicla BR/, que também pode ser acessado através do QR code, disponível nos cartazes de comunicação.
- 4.15.3.** Telefone: (0800-0424270)
- 4.15.4.** Os canais de comunicação são um meio seguro de reporte às violações desta política ao Comitê da Alta Direção. O canal de comunicação está apto a garantir a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem.
- 4.15.5.** A Recicla BR jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos e que tiver comunicado, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.
- 4.15.6.** Dúvidas com relação à interpretação, casos não previstos, e denúncias de não conformidade com esta Política deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes ou encaminhadas ao Canal de Comunicação.
- 4.15.7.** Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção por terceiros deverá ser imediatamente encaminhados para o CEO, quando não for possível trocar a contraparte.
- 4.15.8.** Nas situações em que um colaborador se sentir desconfortável em conversar com seu superior imediato deverá comunicar-se imediatamente com o Canal de Comunicação.
- 4.15.9.** Denúncias de fraude, apropriação indébita, suborno em atos comerciais, ou negociações que envolvam funcionários, fornecedores, contratados ou parceiros comerciais, deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos.
- 4.15.10.** Todas as denúncias recebidas serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

5. ANEXOS

N/A

6. ACESSO A POLÍTICA

Todos os colaboradores da ReciclaBR.

7. TREINAMENTO DA POLÍTICA

O treinamento deverá ser realizado pelo Elaborador da Política, para os níveis hierárquicos com o acesso a este documento.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|

| | | | |
|--|---|---------------|--|
|  ReciclaBR | Política Administrativa – Governança Corporativa | Código | Pl/Op/Adm/Gov002 |
| | ANTICORRUPÇÃO | | Revisão 00 |
| | | | Data Base 05/01/2025 a 05/01/2028 |
| | | | Páginas 7/7 |

Para os novos funcionários elegíveis; o treinamento será realizado durante o processo de integração e para os funcionários elegíveis atuais na revisão desta Política.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. AUDITORIA

Responsável pela revisão, publicação e divulgação da Política.

8.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Responsável pela elaboração, revisão e treinamento da Política.

8.3. CECPE

Responsável pela aprovação da Política.

9. FREQUÊNCIA DE REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou previamente quando houver alterações do processo.

10. CIÊNCIA DE LEITURA E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Ao ler e aplicar esta política, os funcionários/prestadores de serviços manifestam expressamente o seu “de acordo” com as regras descritas neste documento e declaram terem compreendido de forma plena todo o seu conteúdo.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Elaborador: Governança Corporativa | Sigilo: Uso Interno ao Negócio | Aprovador: CECPE |
|--|--|----------------------------|